DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9165/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23857/2016
PROTOCOLO	: 1712655
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: DOIS IRMÃOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AREIA FINA, AREIA GROSSA, BRITA E CIMENTO)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 107.095,65

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AREIA FINA, AREIA GROSSA, BRITA E CIMENTO). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 011/2016, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Governo de Corumbá*** e ***Dois Irmãos Materiais Para Construções LTDA - EPP.***, objetivando a aquisição de material de consumo (areia fina, areia grossa, brita e cimento), obedecendo à execução das obras e serviços para implantação de pavimentação, construção de meio fio e passeio em concreto, para atender ao projeto “Se essa rua fosse minha 11ª etapa”, que será realizado no Bairro Popular Nova, contemplando as Alamedas e Ruas: Rua Nair Figueiredo Dobes, Alameda Linair Dobes e Alameda Eriberto, com valor contratual no montante de R$ 107.095,65 (cento e sete mil noventa e cinco reais e sessenta e cinco reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 111/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 463/469 sua Análise ANA – 6ICE – 3403/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11319/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Deve se registrar que o Corpo Técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou a intempestividade na remessa dos documentos para este Tribunal.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 111/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2016.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos referentes à contratação pública em apreço.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 03/06/2016, todavia, foi encaminhado apenas em 06/07/2016, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 111/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor ***Márcio Aparecido Cavasana da Silva***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net